**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 922/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MODULARES HABITACIONAIS** para instalações de unidades de saúde da família**,** a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para locação de containers modulares habitacionais**, objetivando atender as demandas das unidades de saúde geridas pela FEMAR, nos termos das tabelas e descrições abaixo, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 1: descrição do item**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Tipo** | **Área total (m²)** | **Quantidade** |
| 1 | Locação de containers modulares habitacionais - Conjunto de módulos habitacionais, com cada módulo medindo aproximadamente 2.50 x 6.00 x 2.70[[1]](#footnote-1). | TIPO I | 271,57 | 03 |
| 2 | Locação de containers modulares habitacionais - Conjunto de módulos habitacionais, com cada módulo medindo aproximadamente 2.50 x 6.00 x 2.70. | TIPO II | 353,14 | 01 |

* 1. As informações constantes na tabela acima, combinadas com os dados constantes do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos (plantas e projetos), contêm a descrição das atividades que compõem o serviço a ser contratado por meio do presente processo, sua especificação completa, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.
  2. Trata-se de serviço comum de engenharia, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, conforme definido nos incisos XXI c/c XLI, ambos do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o serviço é padronizado e preservará as características originais dos imóveis, apenas instalando de maneira temporária os módulos sobre os terrenos.
  3. O objeto do presente procedimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua obtenção visa a atender à necessidade pública de forma contínua enquanto durarem as obras para a construção das novas Unidades de Saúde da Família, assegurando o funcionamento das atividades meio e fim da FEMAR, decorrente de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional da entidade.
  4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Fundamentação da Contratação e sua respectiva necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 
   1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
      1. Deverá estar em consonância com a **Portaria nº 725, de 23 de maio de 2014**, que altera as Portarias nº 339/GM/MS e nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefinem os componentes Ampliação e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; possibilita nova contemplação, com recursos de emendas parlamentares, à Unidade Básica de Saúde (UBS) já contempladas em anos anteriores com objetos - Ampliação ou Reforma - do Programa Requalifica, e substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.
      2. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto a ser contratado. Bem como as normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Secretaria Estadual de Saúde, Vigilância Sanitária, entre outros;
      3. Todos os serviços/procedimentos, que venham ser realizados, devem ser executados seguindo os padrões de segurança, de acordo com a **NR 18**, que tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção; bem como devem seguir as normativas da **NR 6**, que estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e ainda, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
      4. Os ambientes previstos nos estabelecimentos de saúde deverão ainda estar em concordância com o descrito no **Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde** e outras normas do Ministério da Saúde, ANVISA e Ministério dos Direitos Humanos.
   2. Ademais, a estrutura das Unidades Básicas de Saúde, deverá estar em conformidade com a **RDC MS/ANVISA nº 50/2002**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, assim como, outros dispositivos prescritos e estabelecidos em códigos, leis, decretos, portarias e normas executivas nos níveis federal, estadual e municipal, e com a **NBR 9050:2021** da ABNT, referente a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
   3. Em relação a ventilação dos ambientes, deve-se examinar o que diz respeito a **NBR 7256:2022** da ABNT, no que se refere a tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), que apresenta os requisitos para o projeto e a execução desse tipo de instalação.
   4. Também deve ser observada a **RDC MS/ANVISA nº 51/2011**, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

**Da Sustentabilidade**

* 1. Considerando que este objeto contemplará critérios de produtos sustentáveis, conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que:
     1. A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo, inclusive incluído como um direito constitucionalmente previsto, na forma prevista no Art. 225 da CRFB/88;
     2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.
  2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:
     1. Economia de energia;
     2. Economia de água;
     3. Reciclagem de lixo;
     4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
  3. Além disso, cabe a empresa a ser contratada realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.
  4. Bem como, observar as determinações da Resolução n° 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

**Da indicação de marcas ou modelos**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da subcontratação**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da garantia da contratação**

* 1. Exigir-se-á da empresa a ser contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, garantia, a ser prestada em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
  2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
  3. Optando a empresa a ser contratada pelo seguro-garantia, conforme disposto Art. 96, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a referida garantia deverá ser prestada, no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato a ser firmado.
  4. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato a ser firmado;
2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização a empresa ser contratada;
3. Prejuízos diretos causados à FEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa a ser contratada.
   1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

**Da visita técnica**

* 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 10h às 16h, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: conservacaopredial.femar@gmail.com e telefone (21) 97180-4369:

1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
2. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. Será realizada individualmente a visita técnica com os licitantes interessados, a fim de evitar que o universo de concorrentes seja conhecido antes da licitação.
   1. As empresas interessadas poderão **dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem** e **em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas ou de qualquer documento parte desta contratação**.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A locação do objeto em comento se dará de forma integral, sem necessidade de parcelamento, visando minimizar ônus desnecessário, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas.

**Do Prazo e Local de Execução dos Serviços**

* 1. A prestação dos serviços deverá ser executada no Município de Maricá e se iniciará no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação formal/ordem de início da Contratante.
  2. Os modulares deverão ser instalados nos endereços das edificações geridas pela FEMAR, abaixo relacionadas:

**Tabela 3: endereços de instalação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)** | **TIPO** | **ÁREA M²** | **ENDEREÇO** |
| Carlos Alberto Soares (MCMV Inoã) | TIPO I | 271,57 | Estrada do Bosque Fundo, S/N Bosque Fundo (Lot BSQ Fundo)  CEP: 24943060 |
| Carlos Marighella (MCMV Itaipuaçu) | TIPO I | 271,57 | Rua R, S/N  Chácara de Inoã  CEP: 24940-640 |
| Santa Paula | TIPO I | 271,57 | Estrada de Cassorotiba, s/n – Santa Paula |
| Ponta Negra | TIPO II | 353,14 | Av. Maysa - Ponta Negra  CEP: 24922-030 |

**Da instalação**

* 1. O prazo para instalação dos modulares deverá ser de **até 40 (quarenta) dias corridos**, a contar da ordem de início, no período compreendido entre 08h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
  2. Caso não seja possível a instalação no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
  3. As Unidades de Saúde da Família de MCMV Inoã, MCMV Itaipuaçu e Ponta Negra serão instaladas provisoriamente nas áreas públicas onde serão construídas as Unidades de saúde em definitivo. Já a Unidade de Santa Paula deverá ser mantida no mesmo local pela inviabilidade de áreas públicas na região.
  4. Para a instalação dos containers, a CONTRATADA deverá utilizar calços, para que o container não fique em contato direto com o chão, proporcionando uma melhor conservação. Os calços podem ser blocos retangulares, blocos sextavados, sapatas de ferro fixas, sapatas de ferro ajustáveis, cilindros de concreto, toras etc.
  5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de adequação do local, para possibilitar a implantação e instalação dos containers, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, bem como a montagem e posteriormente as devidas manutenções.
  6. Seguir normas e padrões técnicos que regulamentam e fiscalizam todo o desenvolvimento da construção, normativos, legislação e demais normas vigentes e aplicáveis a construção de containers habitáveis;
  7. Deverão ser entregues com toda parte elétrica instalada, atendendo a NBR 5410:2004 da ABNT, esgoto, água e com aparelhos de ar condicionado nos ambientes, divisões internas, portas e janelas, prontos para uso;
  8. Os materiais necessários para a implantação, assim como, os necessários para as ligações básicas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em caso de necessidade, sendo responsabilidade da mesma a interconexão com os sistemas existentes de fornecimento;
  9. No que se refere a Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, devem ser observadas as disposições da Nota Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (NT 02-1 de 2020), com relação a sua disposição e localização nos ambientes.
  10. Cumpre informar que a adequação do espaço físico ficará a cargo da CONTRATANTE, o qual foi solicitado à SOMAR, através do **Ofício nº 080/2023/DG-FEMAR**, auxilio técnico –para preparação da base dos terrenos, os quais serão realizados antes das instalações.
  11. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados na forma do cronograma abaixo:

**Tabela 4: cronograma**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cronograma de Execução** | | | |
| **Tipo** | **Prazo** | **Termo inicial** | **Termo final** |
| **Instalação/Montagem** | 40 dias corridos | Comunicação formal |  |
| **Locação** | 12 (doze) meses |  |  |
| **Manutenção Preventiva** | Trimestral | Comunicação formal |  |
| **Manutenção Corretiva** | Até 48 h | Comunicação formal após a ordem de início |  |
|  |

* 1. O cronograma de execução deverá atender à solicitação da CONTRATANTE conforme a disponibilidade dos terrenos.

**Das ferramentas, materiais e equipamentos**

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, que serão mantidos sob a responsabilidade do preposto em espaço a ser destinado pela CONTRATADA.
  2. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.
  3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término dos serviços.
  4. Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes, todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e recomendados para ambientes assistenciais de saúde. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.
  5. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela CONTRATANTE, vedada a alegação, em qualquer caso, da falta de equipamentos, materiais ou insumos;
  6. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com a ordem de serviço e cronograma emitidos pelo fiscal do contrato. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
  7. Em relação a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer as peças necessárias ao funcionamento do equipamento sem ônus para a FEMAR. As peças substituídas deverão ser retiradas pela CONTRATADA.

**Das condições e recebimento do objeto**

* 1. A empresa CONTRATADA, para a execução das obras, deverá apresentar a ART sobre os serviços executados (montagem/desmontagem e da locação dos containers);
  2. Deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
  3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste instrumento;
  4. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI’s) durante a manipulação e aplicação dos produtos;
  5. Executar as instalações de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.
  6. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos em relação aos encargos decorrentes das relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.
  7. Reportar ao fiscal do contrato qualquer questão relacionada à prestação do serviço, sendo ela decorrente, ou não, de força maior;
  8. Ser responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, responsabilizando-se, integralmente, quando executá-lo de forma diversa, correndo, por sua conta exclusiva, a reconstrução/refazimento do serviço;
  9. Toda a logística para a prestação total dos serviços de manutenção, incluindo os custos indiretos, fornecimento/prestação de todos os insumos e serviços necessários com mão de obra (sob acompanhamento e aprovação equipe de gestão /fiscalização), e a posterior execução dos respectivos serviços, após a devida emissão de ordem de serviço ficarão a cargo da Contratada.
  10. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo vedada qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta;
  11. A FEMAR se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Das especificações**

* 1. A locação, montagem e/ou desmontagem de contêineres, instalações elétricas e hidro sanitárias, deverão serem realizadas de acordo com a Planta Baixa (art. 18, §1º, inciso I).
  2. O container módulo habitacional mais comum é o módulo de 20’ (2,5m de largura x 6,0 de comprimento x 2,7m de altura, podendo variar +/-10 cm) que pode ser instalado para ser usado como um único módulo ou instalado em conjunto com outros módulos acoplados lateralmente para configurar ambientes maiores e bem amplos.
  3. Todos os módulos – equipamentos de infraestrutura - deverão ter isolamento acústico em todos os compartimentos que compõem a USF.
  4. Os containers deverão conter os equipamentos, materiais e dimensões com as características mínimas exigidas na **RDC MS/ANVISA nº 50/2002**, no **Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde (2ª EDIÇÃO, 2008)** e conforme discriminado abaixo:
     1. **Ambiência**: Todos os contêineres deverão ser entregues com as divisões internas, portas e janelas. O número de módulos necessários à USF será fixado de acordo com a tipologia da Unidade de Saúde a ser implantada. Os módulos de contêineres habitáveis deverão estar em conformidade com as normas NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego referente a segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, NR 23, que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho, NR 24, que diz respeito às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e NR 32, que se refere a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. A área total da USF corresponderá à área ocupada pelo conjunto de contêineres habitáveis, bem como a área correspondente ao sobre teto e a área de estacionamento. O ambiente deverá proporcionar uma atenção acolhedora e humana, tanto para os trabalhadores e profissionais de saúde, quanto para os usuários. Altura interna mínima de 2,50 m. Recepção sem grades, para que não intimide ou dificulte a comunicação e garanta privacidade ao usuário; colocação de placas de identificação dos serviços existentes e sinalização dos fluxos; espaços adaptados para as pessoas com deficiência como, por exemplo, banheiros adaptados, barras de apoio, corrimão, rampas, larguras das portas, sinalizações, piso antiderrapante, balcão e bebedouros mais baixos para cadeirantes ou pessoas com baixa estatura, entre outros; tratamento das áreas externas, incluindo jardins; ambientes de apoio como copa, cozinha e banheiros. O layout do ambiente deverá impedir a exposição direta à luz solar.
     2. **Ventilação:** Todos os ambientes devem dispor de janelas ou de ventilação indireta adequada (exaustores), possibilitando a circulação de ar. Também deverá ser previsto a instalação de ar condicionados em todos os ambientes, levando em consideração a capacidade dos mesmos em concordância com a planta baixa, devendo ser garantido conforto térmico nestes.
     3. **Reservatório de água:** Todos os contêineres deverão conter 01 (um) tanque de água em polietileno de capacidade de 10.000 litros, e uma caixa d’água em polietileno de 1.000 litros, incluindo a bomba e toda instalação hidráulica para o pleno funcionamento da unidade.
     4. **Iluminação e elétrica:** Todos os contêineres deverão ser entregues com toda parte elétrica instalada. Os contêineres acoplados ou não, deverão ser dotados de pontos de luz e tomadas de energia, centro de distribuição, etc., conforme layout dos módulos. Toda a instalação elétrica deverá ter responsável técnico. Na instalação dos pontos de luz deverá estar incluso as lâmpadas para iluminação.
     5. **Rede:** Deverá possuir pontos de rede para uso de computadores, com tomada fêmea RJ-45 possuindo cabeamento interno, categoria 5e, interligados ao rack principal, de acordo com o projeto em anexo.
     6. **Pisos e paredes:** Os materiais de revestimentos das paredes, tetos e pisos devem ser todos laváveis e de superfície lisa. Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas. Paredes internas revestidas em PVC auto extinguível ou outro material lavável que atenda as mesmas condições; Divisórias internas confeccionada com perfis de gesso acartonado, revestida com PVC, ou outro material lavável que atenda as mesmas condições. As divisórias internas do módulo dos sanitários (boxes) poderão ser de telha TP40 aluzinco estruturada com perfis de aço ou outro elemento divisório; O piso (chassi) do contêiner deverá garantir uma aplicação de até 200 kgf/m² de peso distribuído. Piso vinílico em placas em conformidade à RDC MS/ANVISA nº 50/2002. Os banheiros poderão ter piso cerâmico ou vinílico em placas. Não deverão ser utilizados pisos de carpetes ou qualquer outro material que gere cargas elétricas por atrito.
     7. **Cobertura:** A cobertura deverá ser estruturada integralmente em perfis metálicos, devendo ser utilizadas telhas metálicas, abrangendo toda a área dos contêineres, conforme layout dos módulos.
     8. **Materiais de acabamento:** Ambientes com isolamento térmico e acústico paredes e teto com poliestireno expandido EPS espessura 25mm. Os módulos acoplados deverão possuir perfeito acabamento e vedação.
     9. **Fluxo de pessoas e materiais:** Todo o projeto da estrutura física da USF deve considerar adequações que permitam o acesso de pessoas deficientes e de pessoas com limitações, como rampas de acesso, portas com dimensões ampliadas, maçanetas do tipo alavanca, barras de apoio etc.; deve-se restringir o acesso desnecessário de usuários aos ambientes, com o objetivo de se conseguir maior controle de transmissão de infecção. Algumas áreas de tráfego devem ser restritas, especialmente os ambientes que tendem a ser mais contaminados, como a sala de procedimentos; os corredores para circulação de pacientes devem ter largura mínima de 120 cm. Caso necessite de planejamento de rampas, consultar tabela da NBR 9050:2021 da ABNT.
     10. **Portas:** Portas externas de chapa frisada galvanizada 0,60 e revestida internamente com PVC ou outro material lavável, localizado conforme layout dos módulos. Portas internas com fechadura e dobradiças; os puxadores das portas devem se adequar às necessidades das pessoas portadoras de deficiência; dar preferência às maçanetas de alavancas. As portas dos banheiros deverão ter a sua abertura para fora e a identificação de cores na fechadura com vermelho para ocupado e verde para livre.
     11. **Janelas:** Janelas do tipo basculante ou de correr com grade, e com vidro fantasia acabamento fosco.
     12. **Lavatório -** exclusivo para a lavagem das mãos.Possui pouca profundidade e formatos e dimensões variadas. Pode estar inserido em bancadas ou não;
     13. **Pia de lavagem** - destinada preferencialmente à lavagem de utensílios podendo ser também usada para a lavagem das mãos. Possui profundidade variada, formato retangular ou quadrado e dimensões variadas. Sempre está inserida em bancadas; Lavatórios/pias devem possuir torneiras ou comandos do tipo que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água. Junto a estes deve existir provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos. As quantidades estão previstas na Planta Baixa apresentada no ANEXO. Observar as recomendações da RDC MS/ANVISA nº 50/2002 - capítulo de controle de infecções.
     14. **Bancadas, armários e estantes:** armários e prateleiras deverão possuir superfícies lisas, duradouras e de fácil limpeza e desinfecção. Os armários e estantes deverão ser interna e externamente lisos, preferencialmente protegidos por pintura lavável ou outro material que possibilite a fácil limpeza. Deverão estar suspensos ou apoiados sobre soco (revestido com o mesmo material de acabamento do piso) a 1m do piso. Deverá ter acabamentos arredondados que facilitam a limpeza e evitam ferimentos nos trabalhadores e usuários.
     15. **Área externa:** Deverá prever passeio de proteção no perímetro externo do contêiner. Rampas para acesso à USF. Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis.
     16. **Sinalização:** Devem ser consideradas também as sinalizações de ambientes, bem como as formas de comunicação e sinalização realizadas através de textos ou figuras (visual), caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo (tátil) e recursos auditivos (sonora), conforme NBR 9050:2021.
  5. Todas as USFs irão dispor dos mesmos ambientes, no entanto o quantitativo de consultórios varia de acordo com o número de equipes.
  6. Para as Unidades de **Carlos Alberto Soares**, **Carlos Marighella** e **Santa Paula** os contêineres deverão seguir as seguintes recomendações:

**Tabela 5: estrutura física**

|  |
| --- |
| **ESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – TIPO I** |
| * Recepção com sala de espera * Sala da Administração e Gerência * Sala de reunião * Sala ACS * Almoxarifado * Farmácia (Dispensação) * Farmácia (Armazenamento) * Consultório com banheiro * Consultório Odontológico * Sala de procedimentos e coleta * Sala de vacinas * Sala de curativo * Banheiro masculino e feminino para Pessoas com Necessidade Especial – PNE * Banheiro masculino e feminino para funcionários * Copa/cozinha * Depósito materiais de limpeza (DML) * Sala de utilidades * Depósito de lixo comum * Depósito de lixo infectante * Área de circulação interna |
| **ÁREA TOTAL DE 271,57 M2** |

* + 1. **Recepção e sala de espera:** Espaço destinado aos usuários do serviço e seus acompanhantes que aguardarão o atendimento pelo profissional da USF. Deve ser planejado de forma a proporcionar um ambiente confortável e agradável, incluindo adequações de luminosidade, temperatura, ruídos, posicionamento dos assentos para proporcionar interação entre os indivíduos. Devem ser dimensionadas conforme a demanda, levando-se em conta os critérios de humanização e o bom fluxo interno. **Dimensionamento: Recepção para comportar aproximadamente 25 pessoas.**
    2. **Sala da administração e gerência:** Local destinado às atividades administrativas da USF. Sala de fácil acesso a funcionários e acesso controlado aos usuários. Prever instalação de quadro mural, 01 mesa tipo escritório com gavetas, 03 cadeiras, arquivo, telefone, computador e impressora.
    3. **Sala de reunião:** Espaço destinado a atividades educativas em grupo e reuniões institucionais. Prever acesso de forma que os usuários não necessitem transitar nas demais dependências da USF.
    4. **Sala ACS:** Espaço destinado ao desenvolvimento do trabalho interno dos Agentes Comunitários de Saúde.
    5. **Almoxarifado:** Local destinado à guarda de materiais diversos. Deverá ter possibilidade de ser trancado. O almoxarifado deverá dispor de prateleiras e ter seu acesso limitado a funcionários. Prever a instalação de estantes e de armários com portas e chave.
    6. **Farmácia:** Espaço destinado à dispensação e de orientação quanto ao uso correto de medicamentos; de execução das ações de atenção farmacêutica e de seguimento farmacoterapêutico; de recepção e guarda dos medicamentos; e de planejamento e gestão da assistência farmacêutica local. A Farmácia deverá ter acesso independente, de forma a não permitir a circulação desnecessária de pessoas no ambiente.
    7. **Consultórios com banheiro:** Espaço destinado ao atendimento individual, devendo ser compartilhado pelos profissionais da equipe.
    8. **Consultório odontológico:** Destinado à realização de procedimentos clínico-cirúrgicos odontológicos, com dimensões mínimas especificadas em projeto.
    9. **Sala de procedimentos e coleta:** Espaço destinado à realização de procedimentos tais como: administração de imunobiológicos e de medicação injetável, realização de pequenos procedimentos, coleta de material para análises clínicas, administração de medicação inalatória, terapia de reidratação oral e permanência de pacientes em observação.
    10. **Sala de vacinas:** Espaço destinado à administração de imunobiológicos. Por se tratar de ambiente a ser utilizado em boa parte por usuários sadios, na determinação dos fluxos de pacientes prever a localização desta sala, de forma que o usuário não transite nas demais dependências da USF.
    11. **Sala de curativo:** Espaço destinado ao tratamento de lesões. Deve ser previsto acesso de forma que o usuário não necessite transitar pelas demais dependências da USF.
    12. **Banheiro masculino e feminino para Pessoas com Necessidade Especial – PNE**: Ambiente interno com lavatório, bacia sanitária e barras de apoio, de acordo com a NBR 9050:2020.
    13. **Banheiros masculino e feminino para funcionários:** Ambiente interno com lavatório, bacia sanitária e chuveiro elétrico.
    14. **Copa/Cozinha:** Local destinado ao preparo de lanches e espaço para alimentação dos funcionários. Sala de acesso fácil e restrito a funcionários, dotada de boa iluminação e ventilação.
    15. **Depósito para materiais de limpeza (DML):** Ambiente destinado à guarda de materiais de higienização da edificação. Prever tanque de louça ou de aço, se possível com bancada e armários, local para guarda de escada, vassouras, rodo e demais utensílios de limpeza. A infraestrutura deve contar com ponto de água fria através de tanque de lavagem. Os revestimentos de piso e parede devem ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização. Deve contar com armário de apoio para guarda de materiais de limpeza e 01 ponto de energia, fornecidos pela contratada.
    16. **Sala de utilidades:** Espaço destinado à recepção, limpeza, preparo, esterilização guarda e distribuição do material esterilizado. prever instalação de pia de despejo e ducha para lavagem. A tubulação de esgoto deve ser de 75 mm no mínimo e deverá ter 01 ponto energia. Os revestimentos de piso e parede devem ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização.
    17. **Depósito de lixo comum:** Local destinado ao acondicionamento do lixo não contaminado aguardando remoção pelo serviço de limpeza urbana. Observar fechamento devido às questões de segurança, porém prever ventilação, mas com proteção contra roedores. Deverá ter as seguintes instalações fornecidas pela contratada: torneira baixa, ralo com sifão, tela milimétrica na janela e porta com abertura no sentido de fuga.
    18. **Depósito de lixo infectante:** Local destinado ao acondicionamento do lixo contaminado (lixo hospitalar). Prever separação entre resíduo comum e biológico. Ambiente ventilado, porém, com proteção contra roedores. Deverá ter as seguintes instalações fornecidas pela contratada: torneira baixa, ralo com sifão, tela milimétrica na janela e porta com abertura no sentido de fuga.
    19. **Área de circulação interna:** Área/corredor na dependência interna da USF.
  1. Para a Unidade de **Ponta Negra**, os contêineres deverão seguir as seguintes recomendações:

**Tabela 6: estrutura física**

|  |
| --- |
| **ESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO II** |
| * Recepção com sala de espera * Sala da Administração e Gerência * Sala de reunião * Sala ACS * Almoxarifado * Farmácia (Dispensação) * Farmácia (Armazenamento) * Consultório sem banheiro * Consultório com banheiro * Consultório Odontológico * Sala de procedimentos e coleta * Sala de vacinas * Sala de curativo * Banheiro masculino e feminino para Pessoas com Necessidade Especial – PNE * Banheiro masculino e feminino para funcionários * Copa/cozinha * Depósito materiais de limpeza (DML) * Sala de utilidades * Depósito de lixo comum * Depósito de lixo infectante * Corredor |
| **ÁREA TOTAL DE 353,14 M2** |

* + 1. **Recepção e sala de espera:** Espaço destinado aos usuários do serviço e seus acompanhantes que aguardarão o atendimento pelo profissional da USF. Deve ser planejado de forma a proporcionar um ambiente confortável e agradável, incluindo adequações de luminosidade, temperatura, ruídos, posicionamento dos assentos para proporcionar interação entre os indivíduos. Devem ser dimensionadas conforme a demanda, levando-se em conta os critérios de humanização e o bom fluxo interno. **Dimensionamento: Recepção para comportar aproximadamente 40 pessoas.**
    2. **Sala da administração e gerência:** Local destinado às atividades administrativas da USF. Sala de fácil acesso aos funcionários e acesso controlado aos usuários. Prever instalação de quadro mural, 01 mesa tipo escritório com gavetas, 03 cadeiras, arquivo, telefone, computador e impressora.
    3. **Sala de reunião:** Espaço destinado a atividades educativas em grupo e reuniões institucionais. Prever acesso de forma que os usuários não necessitem transitar nas demais dependências da USF.
    4. **Sala ACS:** Espaço destinado ao desenvolvimento do trabalho interno dos Agentes Comunitários de Saúde.
    5. **Almoxarifado:** Local destinado à guarda de materiais diversos. Deverá ter possibilidade de ser trancado. O almoxarifado deverá dispor de prateleiras e ter seu acesso limitado a funcionários. Prever instalação de estantes e armários com portas e chave.
    6. **Farmácia:** Espaço destinado à dispensação e de orientação quanto ao uso correto de medicamentos; de execução das ações de atenção farmacêutica e de seguimento farmacoterapêutico; de recepção e guarda dos medicamentos; e de planejamento e gestão da assistência farmacêutica local. A Farmácia deverá ter acesso independente, de forma a não permitir a circulação desnecessária de pessoas no ambiente.
    7. **Consultórios sem banheiro:** Espaço destinado ao atendimento individual, devendo ser compartilhado pelos profissionais da equipe. O mesmo não possuirá banheiro, mas deverá possuir lavatório.
    8. **Consultórios com banheiro:** Espaço destinado ao atendimento individual, devendo ser compartilhado pelos profissionais da equipe.
    9. **Consultórios odontológicos:** Destinado à realização de procedimentos clínico-cirúrgicos odontológicos.
    10. **Sala de procedimentos e coleta:** Espaço destinado à realização de procedimentos tais como: administração de imunobiológicos e de medicação injetável, realização de pequenos procedimentos, coleta de material para análises clínicas, administração de medicação inalatória, terapia de reidratação oral e permanência de pacientes em observação.
    11. **Sala de vacinas:** Espaço destinado à administração de imunobiológicos. Por se tratar de ambiente a ser utilizado em boa parte por usuários sadios, na determinação dos fluxos de pacientes prever a localização desta sala, de forma que o usuário não transite nas demais dependências da USF.
    12. **Sala de curativo:** Espaço destinado ao tratamento de lesões. Deve ser previsto acesso de forma que o usuário não necessite transitar pelas demais dependências da USF.
    13. **Banheiro masculino e feminino para Pessoas com Necessidade Especial – PNE**: Ambiente interno com lavatório, bacia sanitária e barras de apoio, de acordo com a NBR 9050:2020.
    14. **Banheiros masculino e feminino para funcionários**: Ambiente interno com lavatório, bacia sanitária e chuveiro elétrico.
    15. **Copa/Cozinha**: Local destinado ao preparo de lanches e espaço para alimentação dos funcionários. Sala de acesso fácil e restrito a funcionários, dotada de boa iluminação e ventilação.
    16. **Depósito para materiais de limpeza (DML):** Ambiente destinado à guarda de materiais de higienização da edificação. Prever tanque de louça ou de aço, se possível com bancada e armários, local para guarda de escada, vassouras, rodo e demais utensílios de limpeza. A infraestrutura deve contar com ponto de água fria através de tanque de lavagem. Os revestimentos de piso e parede devem ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização. Deve contar com armário de apoio para guarda de materiais de limpeza e 01 ponto de energia, fornecidos pela contratada.
    17. **Sala de utilidades:** Espaço destinado à recepção, limpeza, preparo, esterilização guarda e distribuição do material esterilizado. prever instalação de pia de despejo e ducha para lavagem. A tubulação de esgoto deve ser de 75 mm no mínimo e deverá ter 01 ponto energia. Os revestimentos de piso e parede devendo ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização.
    18. **Depósito de lixo comum:** Local destinado ao acondicionamento do lixo não contaminado aguardando remoção pelo serviço de limpeza urbana. Observar fechamento devido às questões de segurança, porém prever ventilação, mas com proteção contra roedores. Deverá ter as seguintes instalações fornecidas pela contratada: torneira baixa, ralo com sifão, tela milimétrica na janela e porta com abertura no sentido de fuga.
    19. **Depósito de lixo infectante:** Local destinado ao acondicionamento do lixo contaminado (lixo hospitalar). Prever separação entre resíduo comum e biológico. Ambiente ventilado, com proteção contra roedores. Deverá ter as seguintes instalações fornecidas pela contratada: torneira baixa, ralo com sifão, tela milimétrica na janela e porta com abertura no sentido de fuga.

**Da garantia do serviço**

* 1. O serviço, em sua totalidade, deverá possuir garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação total dos containers, contra defeitos de fabricação e montagem. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
  2. A garantia no prazo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor;
  3. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas específicas.
  4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**Do seguro**

* 1. Os containers deverão ser segurados contra incêndio, por todo o período de vigência do contrato, mediante a apresentação de apólice de seguro lavrada por entidade devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**Da Manutenção Preventiva e Corretiva**

* 1. Todos os serviços relativos à presente contratação referem-se à locação de containers de módulos habitacionais para instalações provisórias de unidades de saúde da família, incluindo sua climatização, sinalização, combate a incêndio, instalações e divisórias, bem como a manutenção preventiva e corretiva.
  2. Manutenções preventivas (esquadrias, hidráulica, elétrica, sistema de desinfecção e etc.) **trimestralmente** de todos os containers locados;
  3. Manutenções corretivas, sempre que necessário, sem limite de chamados, que deverão ser atendidas no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,** contados a partir da abertura do chamado.
  4. Os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, deverão ser substituídos **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir da abertura do chamado.
  5. O serviço deverá ser prestado a contar da Ordem de Início ou emissão da Nota de Empenho.
  6. Os serviços de manutenção serão previamente informados a CONTRATADA e deverão ser executados em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, de preferência em horário comercial, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, podendo ocorrer no período noturno, em finais de semana e ou em feriados, para não atrapalhar o funcionamento dos serviços administrativos e nos atendimentos públicos das unidades de saúde.
  7. Os serviços serão realizados (sob demanda), sendo ele preventivo ou corretivo, inclusive de caráter emergencial, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
  8. A CONTRATADA deverá informar, para cada tipo de serviço, quais os prazos mínimos e máximos para a efetiva execução e finalização dos serviços.
  9. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos containers de módulos habitacionais para as unidades de saúde da Família.

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
  5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
     1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
     2. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.
  6. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei n.º 14.133/2021);
  7. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
  8. A fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante;
  9. A fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
  10. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **DOS** **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
   1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO A** deste Termo de Referência.
   2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. Não executar a instalação dos contêineres na forma e qualidade esperadas, inclusive, em relação ao funcionamento pleno das instalações, na forma deste Termo de Referência e do ETP;
      2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, a saber, a manutenção preventiva e corretiva; ou
      3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
   4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as medições efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O objeto do contrato será recebido na forma do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:
     1. Provisoriamente, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da instalação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
     2. Definitivamente, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
  2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
  3. No caso de recusa do serviço, a empresa contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar as adequações necessárias. Em caso de reposição do objeto será por outro com especificações técnicas iguais, com aprovação prévia, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
  4. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
  6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
     1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
  3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022;
  4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** 
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo (grupo único)**, no modo de **disputa aberto**.

**Regime de execução**

* 1. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço global**.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em Edital.

**Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:
     1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
  2. **Da Capacidade técnica-operacional -** Para fins de certificação a licitante deverá apresentar:
     1. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, na forma do art. 67, I da Lei n.º 14.133/2021, comprovando a regularidade de sua situação, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente
     2. Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de valor significativo do objeto, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
     3. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

***Item 01:*** *Locação de containers modulares habitacionais – Conjunto de módulos habitacionais, com cada módulo medindo aproximadamente 2.50 x 6.00 x 2.70. – TIPO I.*

* + 1. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
    2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
    3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
    4. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
    5. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
    6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  1. Para fins de certificar a **qualificação técnica–profissional** a licitante deverá apresentar:
     1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, **mediante apresentação de profissional técnico responsável habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes**, com inscrição junto ao Órgão fiscalizador pertinente, qual seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede da licitante, comprovando a regularidade da situação de seus Responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente, com a devida correlação do objeto do contrato com suas respectivas habilitações.
     2. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
     3. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.
     4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
     5. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, tendo em vista que a observância da cota legal, com o fracionamento do objeto, não é vantajosa para a FEMAR.
   2. Desta feita, a previsão de tratamento diferenciado/simplificados às ME/EPPs poderá acarretar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, motivo pelo qual resta evidente a necessidade de avocar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar supramencionada.
2. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples **contratação de empresa para locação de containers modulares habitacionais.**
3. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
      1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
      2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
      3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
      4. O objeto do credenciamento se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
      5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
      6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Executar o objeto contratual, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, fornecendo todo o material necessária à perfeita execução dos serviços contratados;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
  6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  8. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  9. Observar os prazos para realização de visitas técnicas e execução do serviço contratado;
  10. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivas - EPC, quando for o caso, seguindo as normas regulamentadoras correspondentes.
  11. A Contratada deverá providenciar treinamento periódico para seus empregados para a realização dos serviços de manutenção, para integral atendimento às normas técnicas, normas regulamentadoras de segurança e legislação vigente;
  12. A Contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
  13. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.
  15. Constatada necessidade emergencial, que possam comprometer a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóveis, bem como aquelas que afetam o funcionamento das atividades do órgão, deverão ser executadas de imediato, inclusive deslocamentos fora do horário comercial, feriados e finais de semana. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar número de telefone celular para chamados emergenciais fora do horário comercial, bem como veículos para executar os atendimentos.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12º, inciso IV, do Decreto nº 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº. 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Contratante, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 04 de julho de 2024.

**Elaborado por,**

**Jainy Araujo da Silva**

Assistente IV - Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.402

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsável Técnico,** | **Conferido e de acordo,** |
| **Alessandra Lopes Rangel** | **Daniel Ferreira da Silva** |
| Superintendente de Infraestrutura | Diretor Administrativo |
| Mat.: 3.300.020 | Mat.: 3.300.002 |

**ANEXO A**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1.** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados a fim de garantir a funcionalidade das unidades de saúde que serão substituídas temporariamente por container modular, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

**2.** A comissão de fiscalização, responsável técnica pela fiscalização técnica/setorial do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme este modelo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

**2.1**. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**2.2.** Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**2.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**3.** A Superintendência de Infraestrutura, conforme explicitado no regimento interno da FEMAR - O Art. 50, do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR (Resolução n° 01/2023) tem como atribuição o atendimento e resposta pela gestão dos projetos relativos às áreas de Engenharia e Arquitetura da FEMAR;

**3.1.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada durante a prestação dos serviços;

**4.** A contratada poderá apresentar justificativa escrita formalmente para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, em um prazo de 3 (três) dias corridos após a constatação pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, que poderá ser aceita pela mesma, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**5.** Na hipótese de comportamento contínuo/recorrente de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, descumprindo integralmente ou parcialmente os indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as medidas administrativas cabíveis à contratada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

**6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, responsável técnica pelo contrato, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.** Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de sete indicadores:

**7.1.** Seguir os padrões de segurança, assim como o uso de EPI’s, uniformes e identificação, conforme normas pertinentes;

**7.2.** Tempo de resposta aos chamados de manutenção preventiva, corretiva e/ou adequação, inclusive de caráter emergencial;

**7.3.** Cumprir as determinações e especificações técnicas pertinentes a estrutura física da unidade de saúde;

**7.4.** Prestação de serviços de forma compatível com o termo de referência;

**7.5.** Cumprir o cronograma de execução do serviço;

**7.6.** Cumprir os prazos mínimos e máximos para execução e finalização dos serviços de manutenção, sejam eles preventivos, corretivos e/ou adequação, inclusive de caráter emergencial.

**7.7.** Executar o serviço com mínima interferência possível no funcionamento da unidade de saúde.

**8.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo;

**8.1.** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

**8.2.** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

**9.** A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova notificação e assim por diante até sua regularização, sendo registrados e contabilizados o número de ocorrências;

**10.** Este IMR - Instrumento de Medição de Resultado define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e é parte integrante do contrato;

**11.** As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios, e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade na prestação do serviço que serão utilizados como instrumento, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, para verificação dos resultados, o qual ficará responsável pela verificação da quantidade total de ocorrências registradas no mês de referência, sua consolidação e apuração do valor pago pelos serviços;

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 1: SEGUIR OS PADRÕES DE SEGURANÇA, ASSIM COMO O USO DE EPI’S, UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO, CONFORME NORMAS PERTINENTES.** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, pelos prestadores de serviço durante a execução e manutenção de tais, bem como o controle de acesso aos espaços objeto da prestação, visto a identificação dos mesmos. |
| **Meta a cumprir** | Mitigar os riscos de acidentes e qualquer tipo de dano a estrutura da unidade de saúde, promovendo a segurança, e controle do acesso aos ambientes. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (não cumprimento). |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro e comunicação formal das ocorrências. |
| **Periodicidade** | Durante a execução e prestação do serviço. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/serviço prestado). |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | - Sem Ocorrências = 10 Pontos - 01 Ocorrência = 9 Pontos - 02 Ocorrências = 8 pontos - 03 Ocorrências = 7 Pontos - 04 Ocorrências = 6 pontos - 05 Ocorrências = 5 pontos - 06 a 10 ocorrências = 4 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos |
| **Medidas Administrativas** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 2: TEMPO DE RESPOSTA AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU ADEQUAÇÃO, INCLUSIVE DE CARÁTER EMERGENCIAL.** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Mensurar a agilidade e o adequado atendimento no prazo devido, das solicitações de prestação de serviços efetuadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. |
| **Meta a cumprir** | Prazos de resposta estabelecidos no Termo de Referência conforme a natureza da solicitação, podendo ser preventiva, corretiva/adequações e de caráter emergencial. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (não cumprimento). |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro e comunicação formal das ocorrências. |
| **Periodicidade** | Por evento/solicitação à Contratada. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao estabelecido no TR. |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem Ocorrências = 20 Pontos - 01 ocorrência = 19 pontos - 02 ocorrências = 18 pontos - 03 ocorrências = 17 pontos - 04 ocorrências = 16 pontos - 05 ocorrências = 15 pontos - 06 ocorrências = 14 pontos - 07 ocorrências = 13 pontos - 08 ocorrências = 12 pontos - 09 ocorrências = 11 pontos - 10 ocorrências = 10 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos |
| **Medidas Administrativas** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 3: CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES A ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE SAÚDE.** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Garantir que as unidades de saúde sejam adequadas e funcionais para os serviços que nela serão prestados, assim como garantir o nível de qualidade da sua estrutura. |
| **Meta a cumprir** | Atender a todas as especificações técnicas pertinentes ao projeto básico arquitetônico, primando pela compatibilidade entre o programa de necessidades, a estrutura e o material do mesmo. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (não cumprimento). |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro e comunicação formal das ocorrências. |
| **Periodicidade** | Durante a instalação da unidade de saúde em container. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas durante a instalação do container. |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem Ocorrências = 20 Pontos - 01 ocorrência = 19 pontos - 02 ocorrências = 18 pontos - 03 ocorrências = 17 pontos - 04 ocorrências = 16 pontos - 05 ocorrências = 15 pontos - 06 ocorrências = 14 pontos - 07 ocorrências = 13 pontos - 08 ocorrências = 12 pontos - 09 ocorrências = 11 pontos - 10 ocorrências = 10 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos |
| **Medidas Administrativas** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INDICADOR 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPATÍVEL COM O TERMO DE REFERÊNCIA** | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| **Finalidade** | Mensurar a forma da prestação de serviços em observância às especificações delineadas no Termo de Referência, visto a características dos serviços, garantindo que a prestação se dê contemplando os insumos, mão de obra e equipamentos que se fizerem pertinentes. | |
| **Meta a cumprir** | Atendimento das necessidades da FEMAR por meio da prestação de serviços conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. | |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (não cumprimento). | |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro e comunicação formal das ocorrências. | |
| **Periodicidade** | Durante a execução e prestação do serviço. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/serviço prestado). | |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. | |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem Ocorrências = 20 Pontos - 01 ocorrência = 19 pontos - 02 ocorrências = 18 pontos - 03 ocorrências = 17 pontos - 04 ocorrências = 16 pontos - 05 ocorrências = 15 pontos - 06 ocorrências = 14 pontos - 07 ocorrências = 13 pontos - 08 ocorrências = 12 pontos - 09 ocorrências = 11 pontos - 10 ocorrências = 10 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos | |
| **Medidas Administrativas** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. | |
|  | | |
| **INDICADOR 5: CUMPRIR O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| **Finalidade** | Mensurar o andamento do serviço prestado, no que diz respeito ao início e término de cada etapa do cronograma, a fim de atender o prazo estabelecido de entrega de cada unidade de saúde. | |
| **Meta a cumprir** | Entrega das unidades de saúde conforme cronograma. | |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (não cumprimento). | |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro e comunicação formal das ocorrências. | |
| **Periodicidade** | Durante a execução do serviço. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas. | |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. | |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | - Sem ocorrências: 10 pontos - 01 ocorrência = 09 pontos - 02 ocorrências = 08 pontos - 03 ocorrências = 07 pontos - 04 ocorrências = 06 pontos - 05 ocorrências = 05 pontos - 06 ou mais ocorrências = 0 pontos | |
| **Medidas Administrativas** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. | |
|  |  | |
| **INDICADOR 6: CUMPRIR OS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SEJAM ELES PREVENTIVOS, CORRETIVOS E/OU ADEQUAÇÃO, INCLUSIVE DE CARÁTER EMERGENCIAL.** | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| **Finalidade** | Garantir que as necessidades relacionadas a manutenção preventiva, corretiva e/ou adequação e emergencial sejam sanadas dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. | |
| **Meta a cumprir** | Atendimento das necessidades da FEMAR, dentro dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. | |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (não cumprimento). | |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro e comunicação formal das ocorrências. | |
| **Periodicidade** | Durante a prestação do serviço. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. | |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. | |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | - Sem ocorrências: 10 pontos - 01 ocorrência = 09 pontos - 02 ocorrências = 08 pontos - 03 ocorrências = 07 pontos - 04 ocorrências = 06 pontos - 05 ocorrências = 05 pontos - 06 ou mais ocorrências = 0 pontos | |
| **Medidas Administrativas** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. | |
| **INDICADOR 7: EXECUTAR O SERVIÇO COM MÍNIMA INTERFERÊNCIA POSSÍVEL NO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE.** | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| **Finalidade** | Garantir que os serviços executados nas unidades de saúde não interfiram no fluxo de trabalho dos profissionais. | |
| **Meta a cumprir** | Atendimento das necessidades das unidades de saúde, dentro dos prazos estabelecidos, sem prejudicar o atendimento dos usuários e sem interferir no fluxo de trabalho do ambiente. | |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (não cumprimento). | |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro e comunicação formal das ocorrências. | |
| **Periodicidade** | Durante a execução do serviço. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. | |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. | |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | - Sem ocorrências: 10 pontos - 01 ocorrência = 09 pontos - 02 ocorrências = 08 pontos - 03 ocorrências = 07 pontos - 04 ocorrências = 06 pontos - 05 ocorrências = 05 pontos - 06 ou mais ocorrências = 0 pontos | |
| **Medidas Administrativas** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. | |
|  |  | |
| **FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** | | **UNIDADE DE MEDIDA** | |
| Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços | | Ocorrência registrada | |
| Não execução das tarefas de acordo com o parâmetro, a rotina (frequência) e o cronograma estabelecido. | | Ocorrência registrada | |
| Falta de Prontidão e Pro atividade na Prestação do Serviço | | Ocorrência registrada | |
| Não Realização das tarefas programadas/solicitadas | | Ocorrência registrada | |
| Falta de Conservação e zelo com os equipamentos | | Ocorrência registrada | |
| Ausência de zelo e urbanidade no tratamento com o público | | Ocorrência registrada | |

**12. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

**12.1.** As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima, e serão comunicados por meio de Temo de Notificação à CONTRATADA, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com relação a avaliação de resultados, em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do período/mês de referência. Faz jus à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Termo de Notificação.

**12.2.** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

|  |
| --- |
| Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5” + Pontos “Indicador 6”. |

**12.3.** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONCEITO** | **Faixas de Pontuação de Qualidade de serviço** | **Pagamento Devido** | **Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado** |
| EXCELENTE | Faixa 1 – De 90 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1 |
| BOM | Faixa 2 – De 80 a 89 pontos | 98,5% do valor previsto | 0,985 |
| REGULAR | Faixa 3 – De 70 a 79 pontos | 97% do valor previsto | 0,97 |
| INSATISFATÓRIO | Faixa 4 – De 60 a 69 pontos | 95,5% do valor previsto | 0,955 |
| RUIM | Faixa 5 – Abaixo de 60 pontos | 94% do valor previsto | 0,94 |
| **Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]** | | | |

**12.4.** Findo o mês/período de referência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/período de referência subsequente.

**13. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Critério (Faixas de Pontuação)** | **Pontos** | **Avaliação** |
| **1 - SEGUIR OS PADRÕES DE SEGURANÇA, ASSIM COMO O USO DE EPI’S, UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO, CONFORME NORMAS PERTINENTES** | Sem Ocorrências | 10 |  |
| 1 Ocorrência | 9 |  |
| 2 Ocorrências | 8 |  |
| 3 Ocorrências | 7 |  |
| 4 Ocorrências | 6 |  |
| 5 Ocorrências | 5 |  |
| 06 à 10 ocorrências | 4 |  |
| 11 ocorrências ou mais | 0 |  |
| **2 - TEMPO DE RESPOSTA AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU ADEQUAÇÃO, INCLUSIVE DE CARÁTER EMERGENCIAL** | Sem Ocorrências | 20 |  |
| 1 Ocorrência | 19 |  |
| 2 Ocorrências | 18 |  |
| 3 Ocorrências | 17 |  |
| 4 Ocorrências | 16 |  |
| 5 Ocorrências | 15 |  |
| 6 Ocorrências | 14 |  |
| 7 Ocorrências | 13 |  |
| 8 Ocorrências | 12 |  |
| 9 Ocorrências | 11 |  |
| 10 Ocorrências | 10 |  |
| 11 ocorrências ou mais | 0 |  |
| **3 - CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES A ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE SAÚDE** | Sem Ocorrências | 20 |  |
| 1 Ocorrência | 19 |  |
| 2 Ocorrências | 18 |  |
| 3 Ocorrências | 17 |  |
| 4 Ocorrências | 16 |  |
| 5 Ocorrências | 15 |  |
| 6 Ocorrências | 14 |  |
| 7 Ocorrências | 13 |  |
| 8 Ocorrências | 12 |  |
| 9 Ocorrências | 11 |  |
| 10 Ocorrências | 10 |  |
| 11 ocorrências ou mais | 0 |  |
| **4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPATÍVEL COM O TERMO DE REFERÊNCIA** | Sem Ocorrências | 20 |  |
| 1 Ocorrência | 19 |  |
| 2 Ocorrências | 18 |  |
| 3 Ocorrências | 17 |  |
| 4 Ocorrências | 16 |  |
| 5 Ocorrências | 15 |  |
| 6 Ocorrências | 14 |  |
| 7 Ocorrências | 13 |  |
| 8 Ocorrências | 12 |  |
| 9 Ocorrências | 11 |  |
| 10 Ocorrências | 10 |  |
| 11 ocorrências ou mais | 0 |  |
| **5 - CUMPRIR O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** | Sem Ocorrências | 10 |  |
| 1 Ocorrência | 9 |  |
| 2 Ocorrências | 8 |  |
| 3 Ocorrências | 7 |  |
| 4 Ocorrências | 6 |  |
| 5 Ocorrências | 5 |  |
| 06 à 10 ocorrências | 4 |  |
| 11 ocorrências ou mais | 0 |  |
| **6 - CUMPRIR OS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SEJAM ELES PREVENTIVOS, CORRETIVOS E/OU ADEQUAÇÃO, INCLUSIVE DE CARÁTER EMERGENCIAL.** | Sem Ocorrências | 10 |  |
| 1 Ocorrência | 9 |  |
| 2 Ocorrências | 8 |  |
| 3 Ocorrências | 7 |  |
| 4 Ocorrências | 6 |  |
| 5 Ocorrências | 5 |  |
| 06 à 10 ocorrências | 4 |  |
| 11 ocorrências ou mais | 0 |  |
| **7 - EXECUTAR O SERVIÇO COM MÍNIMA INTERFERÊNCIA POSSÍVEL NO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE.** | Sem Ocorrências | 10 |  |
| 1 Ocorrência | 9 |  |
| 2 Ocorrências | 8 |  |
| 3 Ocorrências | 7 |  |
| 4 Ocorrências | 6 |  |
| 5 Ocorrências | 5 |  |
| 06 à 10 ocorrências | 4 |  |
| 11 ocorrências ou mais | 0 |  |
| **Pontuação Total do Serviço** | | |  |

**14. PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINER.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidade:** | | | **Data:** | |
| **Servidor:** | | | | |
| **Contratada:** | | | | |
| **Nº do contrato:** | | | | |
| **Serviço prestado na unidade** | **O** | **B** | **R** | **I** |
| **Administração local;** |  |  |  |  |
| **Organização e gestão do espaço, ferramentas e profissionais na prestação de serviços;** |  |  |  |  |
| **Limpeza dos ambientes após a execução do serviço, visto a retirada de entulho e resíduos provenientes deste;** |  |  |  |  |
| **Locação, transporte, carga e descarga de equipamentos;** |  |  |  |  |
| **Estado das paredes, piso e teto;** |  |  |  |  |
| **Acessibilidade;** |  |  |  |  |
| **Condições funcionais e aparentes das portas e janelas;** |  |  |  |  |
| **Funcionamento adequado do ar condicionado;** |  |  |  |  |
| **Instalações Elétricas de Baixa Tensão;** |  |  |  |  |
| **Instalações Hidrossanitárias;** |  |  |  |  |
| **Telhados e coberturas;** |  |  |  |  |
| **Impermeabilizações e proteções diversas;** |  |  |  |  |
| **Pintura, textura, envernizamento, etc.;** |  |  |  |  |
| **Instalações de combate ao incêndio de acordo com as normativas;** |  |  |  |  |
| **Lâmpadas, tomada e interruptores.** |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADOS NA PESQUISA DE SATISFAÇÃO** | | | | |
| **ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como listado a seguir:** • Manutenção efetuada de forma satisfatória;  • Serviços executados conforme prazo estabelecido;  • Serviço executado de acordo com o projeto básico arquitetônico e as especificações técnicas; • Cumprimento das normas regulamentadoras; • Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs e EPCs adequados; • Funcionamento de todos os equipamentos e instalações;  • Cumprimento das especificações técnicas e das instruções socioambientais;  • Não interferência no funcionamento dos serviços prestados e nem no fluxo das atividades nos ambientes;  • Serviço executado garantindo a segurança de profissionais e usuários do equipamento público.  • Serviço executado com zelo e com materiais de qualidade. | | | | |
| **BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como listado a seguir:**  • Manutenção efetuada de forma parcial;  • Serviços executados fora do prazo estabelecido;  • Serviço executado parcialmente acordo com o projeto básico arquitetônico e as especificações técnicas; • Cumprimento parcial das normas regulamentadoras; • Funcionários parcialmente uniformizados e utilizando EPIs e EPCs adequados; • Funcionamento parcial dos equipamentos e instalações;  • Cumprimento parcial das especificações técnicas e das instruções socioambientais;  • Interferência parcial no funcionamento dos serviços prestados e no fluxo das atividades nos ambientes;  • Serviço executado garantindo a segurança parcial de profissionais e usuários do equipamento público.  • Serviço executado com materiais de qualidade. | | | | |
| **REGULAR** - **Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como exemplos listados a seguir:**  • Manutenção efetuada de forma parcial e insatisfatória;  • Serviços executados fora do prazo estabelecido e insatisfatório;  • Serviço executado parcialmente e de forma insatisfatória em relação ao projeto básico arquitetônico e as especificações técnicas; • O cumprimento parcial e insatisfatório das normas regulamentadoras; • Funcionários parcialmente uniformizados e utilizando EPIs e EPCs adequados e/ou não usando; • O funcionamento parcial e insatisfatório dos equipamentos e instalações;  • Cumprimento parcial e/ou insatisfatório das especificações técnicas e das instruções socioambientais;  • Interferência parcial e/ou prejudicial do funcionamento dos serviços prestados e no fluxo das atividades nos ambientes;  • Serviço executado garantindo a segurança parcial e/ou insatisfatória de profissionais e usuários do equipamento público.  • Serviço executado com materiais de baixa qualidade. | | | | |
| **INSATISFATÓRIO** – **Refere-se à desconformidade total dos critérios, como exemplos listados a seguir:**  • Manutenção não efetuada;  • Serviços não executados;  • Serviço executado em desacordo total com o projeto básico arquitetônico e as especificações técnicas; • Não cumprimento das normas regulamentadoras; • Funcionários sem uniformes e sem EPIs e EPCs adequados; • Não funcionamento dos equipamentos e instalações;  • Não cumprimento das especificações técnicas e das instruções socioambientais;  • Interferência total no funcionamento dos serviços prestados e no fluxo das atividades nos ambientes;  • Serviço executado de forma perigosa, colocando em risco a segurança de profissionais e usuários do equipamento público.  • Serviço executado com materiais de baixa qualidade, de forma insatisfatória e sem zelo ao serviço prestado. | | | | |
| Sugestões, elogios e críticas: | | | | |
|
|
|  |  |  |  |  |  |
| B- TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS NO PERÍODO (EXCETO NÃO APLICÁVEL) | | | | |
|
|  |  |  |  |  |  |
| C- PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO – POR QUESITO (\*) | O | B | R | I |
|  |  |  |  |
| (\*) Número de quesitos pontuados (correspondente a cada grau de satisfação) dividido por B (total de quesitos avaliados no período) = C (percentual de avaliação – por quesito) | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| D- PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO OBTIDO (\*\*) | | | | |
|
| (\*\*) Somatória dos percentuais apurados para os graus de satisfação Ótimo e Bom (item C) | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| Maricá, de de . | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |  |  |  |  |  |
| **Avaliador Fiscal** | | |  | |

**ANEXO B**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TIPO** | **QUANTIDADE** | **ÁREA TOTAL M2** |
| 1 | TIPO I | 03 | 271,57 |
| 2 | TIPO II | 01 | 353,14 |

Na previsão do quantitativo a ser contratado, foi utilizado como base, o levantamento das Unidades de Saúde da Família (USFs) existentes no município que demandam de instalações provisórias, visando preservar o caráter ininterrupto das atividades necessárias para garantir o funcionamento das unidades de saúde com infraestrutura adequada aos processos de trabalho das equipes.

Maricá, 04 de julho de 2024.

**Responsável Técnico,**

**Alessandra Lopes Rangel**

Superintendente de Infraestrutura

Mat.: 3.300.020

Diretoria Administrativa

**De acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Mat.: 3.300.002

Diretor Administrativo

1. O container módulo habitacional mais comum é o módulo de 20’ (2,5m de largura x 6,0 de comprimento x 2,7m de altura, podendo variar +/-10 cm) [↑](#footnote-ref-1)